



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 18 DE JUNHO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de junho de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 56, TC-006648.989.20-0, Robson Marinho, advogado Allan Vinicius de Moura, interessada Câmara Municipal de Cubatão, videoconferência; e 58, TC-003873.989.22-2, Robson Marinho, advogado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Marcelo Mansano, interessada Prefeitura Municipal de Ipiguá,
videoconferência.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da
ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

01 TC-001913.989.22-4

Órgão: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Assunto: Conta Anuais do exercício de 2022.

Responsáveis: Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior (Defensor Público-Geral)
e Rafael Pitanga Guedes (Defensor Público-Geral Substituto).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-002909.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Tiago Augusto Bressan Buosi, Bruna Simões e
Luiz Antonio Silva Bressane.

TC-002910.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Segunda Subdefensoria Pública Geral do
Estado (sem movimentação).

TC-002911.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Terceira Subdefensoria Pública Geral do Estado
(sem movimentação).

TC-002912.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do
Estado (sem movimentação).

TC-002913.989.22-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Krahenbuhl Silveira Piccina e Peter Gabriel Molinari Schweikert.

TC-002914.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa (sem movimentação).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e das Unidades Gestoras Executoras "Coordenadoria Geral de Administração" e "Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo", relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, ainda, consoante disposto pelo artigo 34 da citada lei, dar quitação ao Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo, Senhor Florivaldo Antonio Fiorentino Junior, e ao Defensor Público-Geral Substituto, Senhor Rafael Pitanga Guedes.

Determinou, outrossim, por ausência de movimentação orçamentária e financeira, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos processos referentes às Unidades Gestoras Executoras "Segunda Subdefensoria Pública Geral do Estado" - TC-2910.989.22-7; "Terceira Subdefensoria Pública Geral do Estado" - TC-2911.989.22-6; "Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado" - TC- 2912.989.22-5; e, "Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa" - TC - 2914.989.22-3.

Decidiu, também, liberar os os ordenadores de despesa e responsáveis por almoxarifado e fundos especiais de despesa, relacionados nos respectivos processos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

02 TC-002373.989.19-3

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS (sucédida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU).

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial e dos sistemas climatizadores, com fornecimento de peças.

Responsáveis: Alexandre Artur Perroni, Nelson Antônio de Souza, Cely de Campos Mantovani (Diretores-Presidentes da CPOS), Izabel Camargo Lopes Monteiro, Pedro Pereira Evangelista, Arley Ayres (Diretores da CPOS), Diomedes Quadrini Filho (Supervisor), Gilberto da Silva Junior, Roberto Lucca Molin, Carlos Eduardo dos Reis Leal (Gestores do Contrato), André Cristiano Kim (Analista), Laércio Paulino Simões (Liquidante da CPOS), Reinaldo Iapequino, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes da CDHU) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Otávio Gianini Fachin (OAB/SP nº 180.883), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-010714.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática para manutenção e operação do SAM – Sistema de Administração de Materiais.

Responsáveis: Eudes Argeo Cherighim e Roberto Lopes de Carvalho (Diretores do DTI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/09/20.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Fiscalização atual: GDF-4.

04 TC-010832.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática para manutenção e operação do SAM – Sistema de Administração de Materiais.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/03/21.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

05 TC-017918.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática para manutenção e operação do SAM – Sistema de Administração de Materiais.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/05/22.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Fiscalização atual: GDF-4.

06 TC-022991.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática para manutenção e operação do SAM – Sistema de Administração de Materiais.

Responsáveis: Antonio Sérgio Ferreira Bonato, Eudes Argeo Cherighim (Diretores do DTI), Marcos Fabricio Baldan Ferrari e Cristiane Emi Harada (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento, pela legalidade das correspondentes despesas e pelo conhecimento da Execução Contratual.

07 TC-013479.989.23-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo (atualmente Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas) – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social Beneficiária: Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo – SAMAS.

Entidade Gerenciada: Museu de Arte Sacra de São Paulo.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais Substitutos), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Assessora Técnica de Gabinete), Paula Paiva Ferreira, Renata Cittadin, Suzy da Silva Santos (Ordenadores de Despesa) e José Carlos Reis Marçal de Barros (Diretor Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$10.483.779,51.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2022 da Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo, com quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, outrossim, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.162.839,30, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2023.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

08 TC-011404.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Votuporanga – AME Votuporanga.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Luiz Fernando Góes Liévana e Carlos Roberto de Biazzi (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$21.856.081,40.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, relativa ao exercício de 2021, decorrente dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

09 TC-024185.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Márcia Mauimi Fukujima (Diretora do AME Idoso Sudeste).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.276.978,26.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, relativa ao exercício de 2021, decorrente de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, com quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendação quanto à obrigatoriedade de computar os gastos com terceiros para efeito de cômputo de pessoal.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

10 TC-000660/026/14

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Paulo Inácio da Costa e Regina Maria Barretto Cicarelli (Diretores-Executivos).

Advogado: Marcelo Eduardo Vanalli (OAB/SP nº 141.909).

Acompanha: TC-000660/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas, relativas ao exercício de 2014, com a quitação dos responsáveis, recomendando à Origem que sejam adotadas medidas preventivas e eficazes para não mais incidir nas ocorrências apontadas nas presentes contas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do voto da Relatora, juntado aos autos, ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, que o acessório TC-000660/126/14, que subsidiou os presentes autos, permaneça apensado a este processo.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

11 TC-003264.989.21-1

Órgão: Fundação de Pesquisa e Ensino em Ciências da Saúde de Bauru – FUNPEC.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Luiz Carlos de Melo (Diretor Executivo-Presidente).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação de Pesquisa e Ensino em Ciências da Saúde de Bauru, relativas ao exercício de 2021, dando quitação ao Responsável, Senhor Luiz Carlos de Melo, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, ainda, diante da extinção da entidade, o encaminhamento à atual Diretoria do Órgão, por ofício, das seguintes recomendações: i) Mantenha rigoroso controle sobre os bens patrimoniais; ii) Atente à previsão estatutária concernente à sua extinção; e, iii) Atenda às recomendações desta E. Corte de Contas.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

12 TC-008219.989.22-5

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S.A. – SPVIAS.

Interveniente-Anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Tatuí, Itapetininga, Capão Bonito, Avaré, Itaí, Itararé, Araçoiaba da Serra e Santa Cruz do Rio Pardo – Lote 20.

Responsável: Giovanni Pengue Filho (Diretor da ARTESP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 10/02/14 a 09/02/15.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Patricia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG nº 90.459), Gabriela Tomaselli Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP 154020), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e outros.

Procuradoras de Contas: Renata Constante Cestari e Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual, concernente ao período de 10/02/2014 a 09/02/2015 (15º ano da concessão), sem embargo da recomendação consignada no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

13 TC-011801.989.17-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saude – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação Lucy Montoro.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$38.467.856,54.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Sigoli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação Faculdade de Medicina, decorrentes do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.037/2015, equivalentes aos valores aplicados de R\$ 40.457.870,73, dando quitação aos responsáveis.

Informou, ainda, que o saldo residual de R\$ 1.249.321,72, foi apurado na prestação de contas relativa ao exercício de 2017, autuada sob o TC-014680.989.18.

Recomendou, outrossim, à Secretaria da Saúde que, após os devidos trâmites legais, proceda à formalização de Termo de Permissão de Uso do imóvel em que a contratada realiza a gestão dos serviços de saúde; e à Fundação Faculdade de Medicina que detalhe, documente e discrimine as despesas relacionadas aos serviços de táxi e manobrista, a fim de fornecer prova inequívoca de que os serviços contratados estão diretamente relacionados ao contrato de gestão e ao atendimento dos pacientes do Instituto de Reabilitação Lucy Montoro, assim como especial cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e ao Regulamento de Compras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
novos documentos, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente para anotações, e, após, ao arquivo.

14 TC-014680.989.18-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação Lucy Montoro.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$39.438.481,37.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Sigoli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação Faculdade de Medicina, decorrentes do Contrato de Gestão nº001.0500.000.037/2015, equivalentes aos valores aplicados de R\$ 36.280.780,50, dando quitação aos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Informou, ainda, que o saldo residual de R\$ 4.407.022,59 foi apurado na prestação de contas relativa ao exercício de 2018, autuada sob o TC-015017.989.19.

Recomendou, outrossim, à Secretaria da Saúde que mantenha a continuidade do monitoramento, avaliação e implementação das práticas estabelecidas, de modo a garantir que o Instituto de Reabilitação Lucy Montoro atinja suas metas futuras, e que se proceda à formalização de Termo de Permissão de Uso do imóvel em que a contratada realiza a gestão dos serviços de saúde; e à Fundação Faculdade de Medicina que detalhe, documente e discrimine as despesas relacionadas aos serviços de táxi e manobrista, a fim de fornecer prova inequívoca de que os serviços contratados estão diretamente relacionados ao contrato de gestão e ao atendimento dos pacientes do Instituto de Reabilitação Lucy Montoro, assim como especial cumprimento ao Regulamento de Compras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente para anotações, e, após, ao arquivo.

15 TC-015017.989.19-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação Lucy Montoro.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$39.400.007,33.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Sigoli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação Faculdade de Medicina, decorrentes do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.037/2015, equivalentes aos valores aplicados de R\$ 39.238.180,62, dando quitação aos responsáveis.

Informou, ainda, que o saldo residual de R\$ 4.568.849,30 foi apurado na prestação de contas relativa ao exercício de 2019, autuada sob o TC-016510.989.20.

Recomendou, outrossim, à Secretaria da Saúde que mantenha a continuidade do monitoramento, avaliação e implementação das práticas estabelecidas, de modo a garantir que o Instituto de Reabilitação Lucy Montoro atinja suas metas futuras, e que se proceda à formalização de Termo de Permissão de Uso do imóvel em que a contratada realiza a gestão dos serviços de saúde; e à Fundação Faculdade de Medicina que detalhe, documente e discrimine todas as despesas, a fim de fornecer prova inequívoca de que os serviços contratados estão diretamente relacionados ao contrato de gestão e ao atendimento dos pacientes do Instituto de Reabilitação Lucy Montoro, além do estrito cumprimento às Instruções desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente para anotações, e, após, ao arquivo.

16 TC-016510.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação Lucy Montoro.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$41.530.163,66.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Sigoli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação Faculdade de Medicina, decorrentes do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.037/2015,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
equivalentes aos valores aplicados de R\$ 40.109.499,40, dando quitação aos responsáveis.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do valor restituído ao erário estadual no montante de R\$ 1.982,29.

Informou, ademais, que o saldo residual de R\$ 5.987.531,36 foi apurado na prestação de contas relativa ao exercício de 2020, autuada sob o TC-009049.989.21.

Recomendou, outrossim, à Secretaria da Saúde que mantenha a continuidade do monitoramento, avaliação e implementação das práticas estabelecidas, de modo a garantir que o Instituto de Reabilitação Lucy Montoro atinja suas metas futuras, e que se proceda à formalização de Termo de Permissão de Uso do imóvel em que a contratada realiza a gestão dos serviços de saúde; e à Fundação Faculdade de Medicina que fortaleça seus mecanismos de controle e precisão na inserção de dados, a fim de evitar futuras penalidades e garantir a total adequação às normas estabelecidas no Contrato de Gestão, e que detalhe, documento e discrimine todas as despesas, a fim de fornecer prova inequívoca de que os serviços contratados estão diretamente relacionados ao Contrato de Gestão e ao atendimento dos pacientes do Instituto de Reabilitação Lucy Montoro; além do estrito cumprimento às Instruções desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente para anotações, e, após, ao arquivo.

17 TC-009049.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação Lucy Montoro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$24.142.084,37.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Sigoli (OAB/SP nº 127.146), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação Faculdade de Medicina, decorrentes do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.037/2015, equivalentes aos valores aplicados de R\$ 28.028.814,39, dando quitação aos responsáveis.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do valor restituído ao erário estadual no montante de R\$ 513,17.

Consignou, ademais, que o saldo de R\$ 2.100.288,17 foi autorizado para uso na nova parceria, sendo que sua utilização será verificada na prestação de contas autuada sob o TC-013951.989.21.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Concessor a implantação do Sistema de Controle Interno para garantir o cumprimento integral do artigo 74 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

18 TC-001006.989.16-4

Órgão: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2016.

Responsáveis: Júlio César Durigan (Reitor), Eduardo Kokubun (Vice-Reitor) e Carlos Antonio Gamero (Pró-Reitor).

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, Renata Constante Cestari e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

PROCESSOS

TC-001311.989.16-4

Unidade: Reitoria.

Responsáveis: Júlio Cezar Durigan, Eduardo Kokubun e Carlos Antonio Gamero.

TC-001312.989.16-3

Unidade: Faculdade de Odontologia – Campus de Araçatuba.

Responsáveis: Wilson Roberto Poi, João Eduardo Gomes Filho e Sílvio José Mauro.

TC-001313.989.16-2

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Cleópatra da Silva Planeta, Anselmo Gomes de Oliveira e Marcos Antonio Corrêa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-001314.989.16-1

Unidade: Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Arnaldo Cortina e Cláudio César de Paiva.

TC-001315.989.16-0

Unidade: Faculdade de Odontologia – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Elaine Maria Sgavioli Massucato, Edson Alves de Campos e Andréia Affonso Barretto Montandon.

TC-001316.989.16-9

Unidade: Instituto de Química – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Leonardo Pezza e Eduardo Maffud Cilli.

TC-001317.989.16-8

Unidade: Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Assis.

Responsáveis: Andréa Lucia Dorini de Oliveira Carvalho Rossi e Cátia Inês Negrão Berlim de Andrade.

TC-001318.989.16-7

Unidade: Administração Geral – Campus de Bauru.

Responsáveis: Nilson Ghirardello, Edson Antonio Capello Souza e Marcelo Carbone Carneiro.

TC-001319.989.16-6

Unidade: Administração Geral – Campus de Bauru.

Responsáveis: Nilson Ghirardello, Edson Antonio Capello Souza e Marcelo Carbone Carneiro.

TC-001320.989.16-3

Unidade: Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – FAAC – Campus de Bauru.

Responsáveis: Nilson Ghirardello e Marcelo Carbone Carneiro.

TC-001321.989.16-2

Unidade: Administração Geral – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Maria Dalva Cesário, Pasqual Barretti e José Paes de Almeida Nogueira Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-001322.989.16-1

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus de Botucatu.

Responsáveis: José Paes de Almeida Nogueira Pinto e Maria Denise Lopes.

TC-001323.989.16-0

Unidade: Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Pasqual Barretti e Maria Cristina Pereira Lima.

TC-001324.989.16-9

Unidade: Faculdade de Ciências Agrônômicas – Campus de Botucatu.

Responsáveis: João Carlos Cury Saad, Carlos Frederico Wilcken e Zacarias Xavier de Barros.

TC-001325.989.16-8

Unidade: Instituto de Biociências – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Maria Dalva Cesário e Wilson de Mello Júnior.

TC-001326.989.16-7

Unidade: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Campus de Franca.

Responsáveis: Célia Maria David e Márcia Pereira da Silva.

TC-001327.989.16-6

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcelo dos Santos Pereira, Mauro Hugo Mathias e Edson Cocchieri Botelho

TC-001328.989.16-5

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Ilha Solteira.

Responsáveis: Rogério de Oliveira Rodrigues e Edson Lazarini.

TC-001329.989.16-4

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Campus de Jaboticabal.

Responsáveis: Pedro Luis da Costa Aguiar Alves e Antônio Sérgio Ferraudo.

TC-001330.989.16-1

Unidade: Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Carlos Miguel, Marcelo Tavella Navega e Pedro Geraldo Aparecido Novelli.

TC-001331.989.16-0

Unidade: Faculdade de Ciências e Tecnologia – Campus de Presidente Prudente.

Responsáveis: Marcelo Messias e José Carlos Silva Camargo Filho.

TC-001332.989.16-9

Unidade: Instituto de Biociências – Campus de Rio Claro.

Responsáveis: Claudio José Von Zuben e Maria Antonia Ramos de Azevedo.

TC-001333.989.16-8

Unidade: Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus de Rio Claro.

Responsáveis: Sérgio Roberto Nobre, José Alexandre de Jesus Perinotto e Sílvia Aparecida Guarnieri Ortigoza.

TC-001334.989.16-7

Unidade: Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas – Campus de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Maria Tercília Vilela de Azeredo Oliveira e Geraldo Nunes Silva.

TC-001335.989.16-6

Unidade: Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de São José dos Campos.

Responsáveis: Estevão Tomomitsu Kimpara e Rebeca Di Nicoló.

TC-001336.989.16-5

Unidade: Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de Sorocaba.

Responsáveis: André Henrique Rosa e Alexandre da Silva Simões.

TC-001337.989.16-4

Unidade: Instituto de Biociências – Campus do Litoral Paulista.

Responsáveis: Marcos Antonio de Oliveira e Marcos Hikari Toyama.

TC-001338.989.16-3

Unidade: Faculdade de Ciências e Engenharia – Campus de Tupã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Danilo Florentino Pereira e Pedro Fernando Cataneo.

TC-001339.989.16-2

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnologias – Campus de Dracena.

Responsáveis: Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo e Fábio Ermínio Mingatto.

TC-001340.989.16-9

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – Campus de Registro.

Responsáveis: Reginaldo Barboza da Silva e Patrícia Gleydes Morgante.

TC-001341.989.16-8

Unidade: Instituto de Ciências e Engenharia – Campus de Itapeva.

Responsáveis: Ricardo Marques Barreiros.

TC-001342.989.16-7

Unidade: Faculdade de Ciências, Tecnologia e Educação – FCTE – Campus de Ourinhos.

Responsáveis: Andréa Aparecida Zacharias e Edson Luis Piroli.

TC-001343.989.16-6

Unidade: Faculdade de Ciências – Campus de Bauru.

Responsáveis: Dagmar Aparecida Cynthia França Hunger e Paulo Noronha Lisboa Filho.

TC-001344.989.16-5

Unidade: Instituto de Artes – Campus de São Paulo.

Responsáveis: Mário Fernando Bolognesi, Valerie Ann Albright e Suely Master.

TC-001345.989.16-4

Unidade: Faculdade de Engenharia e Ciências – Campus de Rosana.

Responsáveis: Renata Maria Ribeiro e Guilherme Henrique Barros de Souza.

TC-001346.989.16-3

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária – Campus de Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Max José de Araújo Faria Junior e Mary Marcondes.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

19 TC-002537.989.21-2

Órgão: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Paulo Magalhães Bressan (Diretor-Presidente) e Fátima Aparecida Viveiros Valente (Diretora).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2021 da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, com a quitação dos Responsáveis, Senhor Paulo Magalhães Bressan e Senhora Fátima Aparecida Viveiros Valente, determinando, ainda, a remessa dos autos à E. Presidência, para os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
trâmites necessários visando à exclusão da entidade do rol de fiscalizados por esta Corte de Contas, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, para ciência.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

20 TC-002662.989.22-7

Órgão: Fundação de Pesquisa e Ensino em Ciências da Saúde de Bauru – FUNPEC.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Luiz Carlos de Melo (Diretor-Executivo e Presidente/Liquidante).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2022 da Fundação de Pesquisa e Ensino em Ciências da Saúde de Bauru – Funpec, com a quitação do Responsável, Senhor Luiz Carlos de Melo (Diretor Executivo e Presidente/Liquidante).

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Liquidante da Funpec, para ciência.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

21 TC-022555.989.21-9

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de hardwares, sendo: 884 Notebooks padrão (DaaS) e 772 Notebooks ultrafino (DaaS ultrafino), com solução que disponibiliza e garante o funcionamento do hardware, incluindo sistema operacional, garantia do equipamento (partes e peças), serviços de instalação e central de registro de incidentes (Help Desk).

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Silva Bressane (Defensor Público-Coordenador).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Florisvaldo Antônio Fiorentino Junior (Defensor Público-Geral).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08/07/21. Valor – R\$10.818.043,36.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

Registrrou, por fim, que a execução contratual, objeto do TC-023152.989.21-6, será oportunamente submetida à apreciação.

22 TC-005325.989.23-4

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não-Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana na avenida Presidente Wilson, Município de São Paulo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Ricardo Luis Reis Nunes (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Convênio de 22/12/22. Valor – R\$129.462.001,37.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, com a conseqüente legalidade dos atos determinativos das despesas dele decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-013168.989.20-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município do Guarujá, compreendendo a coleta e afastamento de esgotos das Sub-Bacias 01, 02, 03, 04, Bairro Perequê, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente) e Ricardo Daruiz Borsari (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05/03/20. Valor – R\$31.625.000,00.

Advogados: Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Juliano Medeiros Pires (OAB/SP nº 242.042) e Daniel Balarim Leite (OAB/SP nº 252.316).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora da Fazenda: Debora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-20.

24 TC-013590.989.20-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município do Guarujá, compreendendo a coleta e afastamento de esgotos das Sub-Bacias 01, 02, 03, 04, Bairro Perequê, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Responsáveis: Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente da SABESP) e Ricardo Daruiz Borsari (Diretor da SABESP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Juliano Medeiros Pires (OAB/SP nº 242.042) e Daniel Balarim Leite (OAB/SP nº 252.316).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação Sabesp nº 3.220/19 e o Contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem embargo do conhecimento da Execução.

Determinou, ainda, como consequência do juízo de irregularidade, o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-014051.989.17-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio para 11 leitos de UTI Pediátrica e Neonatal do Instituto do Coração – InCor.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Marco Antonio Bego (Coordenador do HCFMUSP) e José Antonio de Lima (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Convênio de 30/12/16. Valor – R\$21.600.000,00.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

26 TC-017832.989.20-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio para 11 leitos de UTI Pediátrica e Neonatal do Instituto do Coração – InCor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo Aditivo em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

27 TC-015001.989.20-1

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador do CGOF), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), José Antonio de Lima, Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretores-Presidentes da Fundação Zerbini) e Carlos Alberto Pastore (Vice-Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$8.195.859,64.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 6.013.706,10.

Por fim, registrou que o saldo não aplicado de R\$ 2.182.153,54 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

28 TC-015441.989.20-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloíso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.580.580,84.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 6.090.769,04.

Por fim, registrou que o saldo não aplicado de R\$ 2.489.811,80 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

29 TC-020443.989.22-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.431.619,78.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 4.431.619,78, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-001361.989.17-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (consumo e prestação de serviços – Pró Santa Casa 2).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Wilson Pollara (Secretário Adjunto Estadual).

Em Julgamento: Convênio de 15/12/16. Valor – R\$4.536.000,00.

Fiscalização atual: UR-16.

31 TC-009193.989.20-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$1.709.410,02.

Advogados: Daniel Barauna (OAB/SP nº 147.010), Fernanda Barauna Perdoná (OAB/SP nº 211.921), Antonio Flavio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e a prestação de contas examinada, dando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
quitação aos responsáveis no valor efetivamente aplicado, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

32 TC-013439.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social Beneficiária: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari – ACAM Portinari.

Entidade Gerenciada: Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, Museu das Culturas Indígenas, Museu de Esculturas Felícia Leirner e Auditório Claudio Santoro.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Beatriz Henriques (Coordenadora da Unidade), Luiz Antonio Bérghamo e Angélica Policeno Fabbri (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$33.867.317,01.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 24.660.768,13.

Por fim, registrou que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 9.206.548,88, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

33 TC-010794.989.24-4 (ref. TC-025346.989.20-5, TC-025886.989.19-3, TC-009128.989.18-3, TC-009451.989.19-8, TC-009784.989.19-6, TC-009826.989.19-6 e TC-009828.989.19-4)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Imly Tecnologia Eletrônica Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA, no valor de R\$24.085.311,36; e Representação formulada por Perto S/A – Periféricos para Automação, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Internacional LPI nº 41105213, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Milton Gioia Júnior (Diretor), Paulo Eduardo Vito Labate, Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Siqueira Netto (Chefes)

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/24, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

34 TC-020481.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda.

Objeto: Serviço de transporte escolar para alunos com necessidades especiais da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual de Ensino no Município.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Francisco Tadao Nakano (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/08/23. Valor – R\$7.830.000,00.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

35 TC-022182.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Construalpha Construções EIRELI.

Objeto: Construção da escola de tempo integral "Padre Giovanni Cornaro".

Responsáveis: Ramon Medrano de Almada, Marcos de Oliveira Anjos (Secretários Municipais), Mário Sérgio Curi, Antônio Carlos do Amaral Cardoso, Luiz Carlos Costa, Pedro Henrique Dias Braga, José Nelson da Rocha Catuta e Patrícia dos Santos Sousa Oliveira (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 18/03/22. Termo de Recebimento Definitivo de 07/07/23.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

36 TC-024299.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Jeferson Rubens Boava, Washington



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Bortolossi, Igor Húngaro, Anderson Wilker Sanfins, Marcel Reginato Teixeira, Fábio Luiz Alves, Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura, Karen Miyuki Bando, Alcides Bedani Neto, André Húngaro, Stefania Penteado Corradini Rela, Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves, Clóvis Adriano Alves do Amaral, Fábio Flores Nani, Sueli de Moraes Tuon, Luis Antonio Henrique Pereira, Luis Soares de Camargo, Marcelo Cyrillo, Antonio de Carvalho, Mauro Delforno, Renan Dias Irabi (Secretários Municipais), Luiz Henrique Monte, Eduardo Antonio Sesti Junior (Secretários Municipais e Gestores do Contrato) e Franciele Guinami dos Santos (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Aline Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 344.889), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

37 TC-016312.989.16-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Concessionária: Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A – CAEPA.

Objeto: Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 30 anos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Antônio Marcos de Barros (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09/06/15. Valor – R\$104.700.000,00.

Advogados: Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Benedito Rômulo Fonseca Júnior (OAB/SP nº 224.684), Lídia Silva Lima (OAB/SP nº 367.457), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552), Natalia Pessanha Leite Minari (OAB/SP nº 419.499), Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658), Cristiane Cordeiro Von Ellenrieder (OAB/SP nº 162.254) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

38 TC-000442.989.19-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Concessionária: Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A – CAEPA.

Objeto: Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 30 anos.

Responsável: Vitor de Cássio Miranda (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/17.

Advogados: Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Benedito Rômulo Fonseca Júnior (OAB/SP nº 224.684), Lídia Silva Lima (OAB/SP nº 367.457), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552), Natalia Pessanha Leite Minari (OAB/SP nº 419.499), Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658), Cristiane Cordeiro Von Ellenrieder (OAB/SP nº 162.254) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

39 TC-008510.989.19-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Concessionária: Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A – CAEPA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 30 anos.

Responsáveis: Victor de Cássio Miranda (Prefeito) e Jonatas Oliveira de Almeida (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/18 a 31/12/18.

Advogados: Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Benedito Rômulo Fonseca Júnior (OAB/SP nº 224.684), Lídia Silva Lima (OAB/SP nº 367.457), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552), Natalia Pessanha Leite Minari (OAB/SP nº 419.499), Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658), Cristiane Cordeiro Von Ellenrieder (OAB/SP nº 162.254) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

40 TC-015234.989.20-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Concessionária: Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A – CAEPA.

Objeto: Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 30 anos.

Responsável: Victor de Cássio Miranda (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/19.

Advogados: Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Benedito Rômulo Fonseca Júnior (OAB/SP nº 224.684), Lídia Silva Lima (OAB/SP nº 367.457), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552), Natalia Pessanha Leite Minari (OAB/SP nº 419.499), Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658), Cristiane Cordeiro Von Ellenrieder (OAB/SP nº 162.254) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

41 TC-016392.989.16-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Concessionária: Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A – CAEPA.

Objeto: Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 30 anos.

Responsáveis: Antônio Marcos de Barros, Vítor de Cássio Miranda (Prefeitos), Denis Dreux Júnior e Jonatas Oliveira de Almeida (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/16 a 31/12/17. Termo de Recebimento de 21/01/16.

Advogados: Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Benedito Rômulo Fonseca Júnior (OAB/SP nº 224.684), Lídia Silva Lima (OAB/SP nº 367.457), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552), Natalia Pessanha Leite Minari (OAB/SP nº 419.499), Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658), Cristiane Cordeiro Von Ellenrieder (OAB/SP nº 162.254) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

42 TC-014284.989.20-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Concessionária: Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A – CAEPA.

Objeto: Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 30 anos.

Responsáveis: Victor de Cássio Miranda (Prefeito) e Jonatas Oliveira de Almeida (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/19 a 31/12/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Benedito Rômulo Fonseca Júnior (OAB/SP nº 224.684), Lídia Silva Lima (OAB/SP nº 367.457), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552), Natália Pessanha Leite Minari (OAB/SP nº 419.499), Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658), Cristiane Cordeiro Von Ellenrieder (OAB/SP nº 162.254) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-017409.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Teletex Computadores e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de acesso e sustentação da rede wireless, englobando o gerenciamento de ponto de acesso sem fio para os próprios da Prefeitura.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Bruno Mancini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/07/21. Termo de Apostilamento de 17/08/21.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Anna Cecilya Carcuchinski da Silva Monteiro (OAB/PR nº 109.523) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

44 TC-011415.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Teletex Computadores e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de acesso e sustentação da rede wireless, englobando o gerenciamento de ponto de acesso sem fio para os próprios da Prefeitura.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Luciano Camandoni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/03/23.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Anna Cecilya Carcuchinski da Silva Monteiro (OAB/PR nº 109.523) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento de 02/07/2021 e de 08/03/2023, assim como conheceu do Termo de Apostilamento de 17/08/2021, com recomendação à Prefeitura Municipal de Osasco para que observe a necessária tempestividade na assinatura de aditivos de prorrogação de prazo, determinando, ainda, a expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e – ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do artigo 2º da mesma legislação.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-021935.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis até o local de destino final (aterro municipal).

Responsável: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/10/21.

Advogadas: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065) e Carolina Megale de Araújo Andrade (OAB/MG nº 214.194).

Fiscalização atual: UR-12.

46 TC-001007.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis até o local de destino final (aterro municipal).

Responsável: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/01/22.

Advogadas: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065) e Carolina Megale de Araújo Andrade (OAB/MG nº 214.194).

Fiscalização atual: UR-12.

47 TC-009217.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis até o local de destino final (aterro municipal).

Responsável: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/03/22.

Advogadas: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065) e Carolina Megale de Araújo Andrade (OAB/MG nº 214.194).

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

48 TC-000597.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis até o local de destino final (aterro municipal).

Responsável: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/22.

Advogadas: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065) e Carolina Megale de Araújo Andrade (OAB/MG nº 214.194).

Fiscalização atual: UR-12.

49 TC-001100.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis até o local de destino final (aterro municipal).

Responsável: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/01/23.

Advogadas: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065) e Carolina Megale de Araújo Andrade (OAB/MG nº 214.194).

Fiscalização atual: UR-12.

50 TC-015676.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis até o local de destino final (Aterro Municipal).

Responsável: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/07/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogadas: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065) e Carolina Megale de Araujo Andrade (OAB/MG nº 214.194).

Fiscalização atual: UR-12.

51 TC-001818.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis até o local de destino final (aterro municipal).

Responsável: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/01/24.

Advogadas: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065) e Carolina Megale de Araújo Andrade (OAB/MG nº 214.194).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos ao Contrato nº 4/21, da Prefeitura de Registro (1º ao 7º), determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com arrimo no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Prefeito Municipal, Senhor Nilton José Hirota da Silva, responsável pela celebração dos referidos Termos Aditivos, multa em valor equivalente a 160 Ufesp, por infração aos artigos 57, inciso II, e 65, inciso II, alínea "d", ambos da Lei nº 8.666/1993, e ao princípio constitucional da economicidade.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, e exauridas as providências determinadas, o arquivamento dos respectivos processos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

52 TC-011434.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Organização Social Beneficiária: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA.

Entidade Gerenciada: UPA “Amélia Bernardini Cutrale” (Central), UPA “Dr. Antonio Alonso Martinez” (Vila Xavier) e UPA “Nefália de Oliveira Lauar” (Vale Verde/Laura Molina).

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$13.118.309,29.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271) e Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em análise.

Decidiu, por fim, condenar a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota, a restituir ao erário municipal o valor impugnado de R\$ 489.803,34, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

53 TC-004432.989.22-6

Câmara Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: José Reinaldo Werneck de Andrade.

Advogada: Agatha Faria de Almeida (OAB/SP nº 425.552).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

54 TC-004614.989.22-6

Câmara Municipal: Palmital.

Exercício: 2022.

Presidente: Fabiano José do Santos.

Advogado: Márcio Junior de Oliveira (OAB/SP nº 307.366).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2022, dando também quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

55 TC-004897.989.22-4

Câmara Municipal: Iguape.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Eduardo de Lara.

Advogado: Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Apregoado o Doutor Allan Vinicius de Moura, advogado, para a sustentação oral do item 56. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

56 TC-006648.989.20-0

Câmara Municipal: Cubatão.

Exercício: 2021.

Presidente: Ricardo de Oliveira.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, após a sustentação oral do eminente advogado, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Cubatão.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

57 TC-004249.989.22-9

Prefeitura Municipal: Iguape.

Exercício: 2022.

Prefeito: Wilson Almeida Lima.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Estefânia Milena Zandoná Pereira (OAB/SP nº 351.844).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Iguape, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, o envio de cópias à Câmara Municipal dos apontamentos constantes do subitem C.1.11, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, ademais, acolhendo sugestão da E. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas**



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara taquigráficas, inseridas aos autos, o encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual, para ciência acerca da lei que concedeu o RGA.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Apregoadado para a sustentação oral do item 58, o Doutor Marcelo Mansano, advogado, que, tendo em vista a antecipação do voto pela emissão de parecer favorável, agradecendo, retirou-se da tribuna destinada aos advogados.

58 TC-003873.989.22-2

Prefeitura Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2022.

Prefeito: Efraim Garcia Lopes.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ipiguá, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, ao cartório, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia do relatório de fiscalização no que diz respeito aos apontamentos sobre “Pagamento de Gratificação Universitária Julgada Inconstitucional”, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

59 TC-001301.989.23-2 (ref. TC-010844.989.21-0)

Recorrente: Ivana Maria Scatena Robete – Servidora do Município de Jales.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS, no exercício de 2020.

Responsável: Claudir Balestreiro (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02/12/22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ivana Maria Scatena Robete, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Antonio Nelson Baldan (OAB/SP nº 279.980), Mércia Cláudia Garcia (OAB/SP nº 239.461), Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062), Luiz Fernando Cardoso Gonçalves (OAB/SP nº 229.565) e Leandro Martinelli Tebaldi (OAB/SP nº 259.850).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, reconheceu de ofício a decadência, determinando o registro do ato de concessão de aposentadoria da Senhora Ivana Maria Scatena Robete.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-000114/016/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Parapanema.

Contratada: Limastro Comercial e Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de serviços de construção da E.E. Mário Covas, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos.



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)
Instrumento(s): Johannes Cornelis Van Melis e Antônio Hiromiti Nakagawa
(Prefeitos).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/06/11. Valor – R\$2.162.370,74. Termos Aditivos de 22/06/12 e 24/07/12. Termo de Rescisão de 11/08/14. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Mariana Bim Sanchez Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Anna Luiza Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 225.424), Bárbara Fernandes de Castro (OAB/SP nº 374.720), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

61 TC-000315/016/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranapanema.

Contratada: Atlântica Construções, Comércio e Serviços EIRELI.

Objeto: Execução de serviços remanescentes de construção da E.E. Mário Covas, com fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)
Instrumento(s): Antonio Hiromiti Nakagawa (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09/03/15. Valor – R\$2.388.850,83. Termo Aditivo de 09/03/16. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Anna Luiza Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 225.424), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Bárbara Fernandes de Castro (OAB/SP nº 374.720), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Mariana Bim Sanchez Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2011, o Contrato nº 084/2011, de 02/06/2011, o Termo de Aditamento de 22/06/2012, o Termo de Aditamento de 24/07/2012 e a Execução Contratual (TC-114/016/15), assim como a Concorrência nº 02/2014, o Contrato nº 024/2015, o Primeiro Termo Aditivo de 09/03/2016 e a Execução Contratual (TC-315/016/15), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o atual Prefeito Municipal de Paranapanema, em 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do decidido.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Rescisão, de 11/08/2014 (TC-114/016/15).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

62 TC-018963.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana no Loteamento Vivendas Engenho d'Água.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Thomas Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Thomas Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Adilson Franco Penteado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16/08/23. Valor – R\$23.262.807,59.

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Ajuste, sem embargo da recomendação assinalada no mencionado voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o Chefe do Executivo Municipal informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

63 TC-006256.989.16-1

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2017.

Presidente: Edilson Dias de Andrade.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Júnior (OAB/SP nº 341.086).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2017.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 104, incisos II e VI, da referida Lei Complementar Estadual, aplicar ao responsável pelas contas em exame, Senhor Edilson Dias de Andrade, multa no valor monetário correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps, a ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do citado voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

64 TC-004479.989.22-0

Câmara Municipal: Eldorado.

Exercício: 2022.

Presidente: Willyan Batista e Souza.

Advogadas: Giorgia Gomes Mohring (OAB/SP nº 389.194) e Leila Adriana Caliari (OAB/SP nº 239.612).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Eldorado, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Willyan Batista e Souza, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

65 TC-004528.989.22-1

Câmara Municipal: Iperó.

Exercício: 2022.

Presidente: Angelo Valário Sobrinho.

Advogado: Lucas Aveiro Lima (OAB/SP nº 331.064).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Iperó, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Angelo Valário Sobrinho, Presidente da Câmara à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-004667.989.22-2

Câmara Municipal: Roseira.

Exercício: 2022.

Presidentes: Maria Cecília dos Santos Duque e Isaías Eleutério da Silva.

Períodos: (01/01/22 a 04/01/22) e (05/01/22 a 31/12/22).

Advogados: Danilo Elias dos Santos (OAB/SP nº 407.189) e André de Almeida Vaz Nascimento (OAB/SP nº 453.895).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação aos Responsáveis, Senhora Maria Cecília dos Santos Duque e Senhor Isaías Eleutério da Silva, Presidentes da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

67 TC-003939.989.22-4

Prefeitura Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2022.

Prefeito: Luiz Carlos dos Santos.

Advogado: Matheus Ávila Queiroz (OAB/SP nº 321.490).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, votado pela emissão de parecer favorável, com expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado e ao Corpo de Bombeiros, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

68 TC-004020.989.22-4

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2022.

Prefeito: Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque.

Advogados: Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852) e Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, que os processos TC-005083.989.22-8 e TC-016625.989.22-3 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-010392.989.24-0 (ref. TC-025324.989.20-1)

Agravante: Prefeitura Municipal de Lucélia.

Agravado: Despacho exarado no TC-025324.989.20-1 e publicado no DOE-TCESP de 13/11/23, que aplicou multa no valor de 50 UFESPs a Tatiana Guilhermino Tazinazzio Coelho Costa, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pela não apresentação de informação sobre a adoção de providências com relação ao julgamento do contrato entre a Prefeitura Municipal de Lucélia e Havax Construtora e Serviços Ltda.

Advogado: Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

70 TC-010394.989.24-8 (ref. TC-025324.989.20-1)

Agravante: Prefeitura Municipal de Lucélia.

Agravado: Despacho exarado no TC-026811.989.20-1 e publicado no DOE-TCESP de 13/11/23, que aplicou multa no valor de 50 UFESPs a Tatiana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Guilhermino Tazinazzio Coelho Costa, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pela não apresentação de informação sobre a adoção de providências com relação ao julgamento do contrato entre a Prefeitura Municipal de Lucélia e Havax Construtora e Serviços Ltda.

Advogado: Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

71 TC-008332.989.23-5 (ref. TC-008162.989.21-4)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Severínia – IPREM Severínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Severínia – IPREM Severínia, no exercício de 2018.

Responsável: Maria Augusta dos Santos (Presidente do IPREM Severínia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/03/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Laurindo Betarelli, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, declarou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento ao apelo, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Laurindo Betarelli, promovido pelo Instituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Previdência Municipal de Severínia - IPREM Severínia, revogando-se, por consequência, a penalidade pecuniária imposta à responsável, Senhora Maria Augusta dos Santos, restando prejudicado o exame da apostila retificatória.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

72 TC-019314.989.23-7 (ref. TC-023486.989.21-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA e Reginaldo de Souza – Diretor-Presidente do PREVIGARAPAVA.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, no exercício de 2018.

Responsáveis: Mário Fernando Dib e Reginaldo de Souza (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/09/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Claudete Ângelo Olívio, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Reginaldo de Souza, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudio Eustáquio Filho (OAB/SP nº 252.498), José Ramires Neto (OAB/SP nº 185.265) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, declarou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento ao apelo, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, conceder registro ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ato de aposentadoria da Senhora Claudete Ângelo Olívio, promovido pelo Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – Prevlgarapava, revogando-se, por consequência, a penalidade pecuniária imposta ao atual dirigente, Senhor Reginaldo de Souza.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-013990.989.23-8 (ref. TC-002951.989.21-9)

Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Maria de Fátima Pereira (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Edilson Lopes (OAB/SP nº 496.097).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revertendo a r. decisão combatida, julgar regulares os demonstrativos de 2021, mantendo as recomendações naquela exaradas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

74 TC-012983.989.23-7 (ref. TC-002711.989.21-0)

Recorrentes: Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM e João Augusto de Oliveira Filho – Ex-Presidente do DAEM.

Assunto: Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Marcelo José de Macedo e João Augusto de Oliveira Filho (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs ao responsável Marcelo José de Macedo e no valor de 200 UFESPs ao responsável José Augusto de Oliveira Filho, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747) e Vanessa Sato Martins (OAB/SP nº 233.826).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

75 TC-013499.989.23-4 (ref. TC-002711.989.21-0)

Recorrente: Marcelo José de Macedo – Ex-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.

Assunto: Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Marcelo José de Macedo e João Augusto de Oliveira Filho (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
multas individuais no valor de 400 UFESPs ao responsável Marcelo José de Macedo e no valor de 200 UFESPs ao responsável José Augusto de Oliveira Filho, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747) e Vanessa Sato Martins (OAB/SP nº 233.826).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

76 TC-011575.989.23-1 (ref. TC-022466.989.22-5)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Antonio Correa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Aychi Shaker Ahmad do Couto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida pelo interessado em sessão de 21/05/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 21/05/24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a Sentença em seus próprios termos, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

77 TC-015936.989.23-5 (ref. TC-022551.989.22-1)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Antonio Correa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Rui Jales de Andrade, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida pelo interessado em sessão de 21/05/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 21/05/24.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para cancelar a multa aplicada ao Superintendente, Senhor Antônio Corrêa, mantendo a Sentença na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe registro, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

78 TC-015931.989.23-0 (ref. TC-022464.989.22-7)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Antonio Correa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Aparecida Francisca de Souza Madureira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

[Sustentação oral proferida pelo interessado em sessão de 21/05/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 21/05/24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para cancelar a multa aplicada ao Superintendente, Senhor Antônio Corrêa, mantendo a Sentença na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe registro, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

79 TC-015933.989.23-8 (ref. TC-023251.989.22-4)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

Assunto: Pensão concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Antonio Correa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão ao beneficiário da servidora Ivanete Alves Mauricio Ribeiro, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida pelo interessado em sessão de 21/05/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 21/05/24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para cancelar a multa aplicada ao Superintendente, Senhor Antônio Corrêa, mantendo a Sentença na parte que julgou ilegal o ato de pensão por morte, negando-lhe registro, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-022933.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Sete Tecnologia em Tratamento de Resíduos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário de resíduos gerados no Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01/09/21. Valor – R\$2.534.400,00.

Advogados: Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), José Henrique Frascá Junior (OAB/SP nº 258.747), Angela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092), Vanessa Silva de Oliveira (OAB/SP nº 262.486) e Fillipi Marques Borges (OAB nº 335.053).

Fiscalização atual: UR-6.

81 TC-023761.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Sete Tecnologia em Tratamento de Resíduos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário de resíduos gerados no Município.

Responsável: Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/22.

Advogados: Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), José Henrique Frascá Junior (OAB/SP nº 258.747), Angela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092), Vanessa Silva de Oliveira (OAB/SP nº 262.486) e Fillipi Marques Borges (OAB nº 335.053).

Fiscalização atual: UR-6.

82 TC-000134.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Sete Tecnologia em Tratamento de Resíduos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário de resíduos gerados no Município.

Responsável: Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/08/23.

Advogados: Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), José Henrique Frascá Junior (OAB/SP nº 258.747), Angela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092), Vanessa Silva de Oliveira (OAB/SP nº 262.486) e Fillipi Marques Borges (OAB nº 335.053).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos examinados, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

83 TC-019852.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: EBN Comércio Importação e Exportação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços para confecção de uniformes escolares: Lote 01 – Tecidos.

Responsável: Antonio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/09/23.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 162/2023-A, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no TC-000693.989.23, será oportunamente submetida à apreciação.

84 TC-003942.989.20-3

Câmara Municipal: Tupã.

Exercício: 2020.

Presidente: Eliézer de Carvalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

85 TC-004701.989.22-0

Câmara Municipal: São Francisco.

Exercício: 2022.

Presidente: Benedito Belias.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Francisco, relativas ao exercício de 2022, com a quitação do responsável, Senhor Benedito Belias, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento do alerta e das recomendações discriminados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-004741.989.22-2

Câmara Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcelo dos Santos.

Advogados: Eder de Faria Ripper (OAB/SP nº 231.215), Matheus Amancio Piotto (OAB/SP nº 423.614) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ubirajara, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das determinações, advertência e recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-003796.989.22-6

Prefeitura Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2022.

Prefeito: Tiago Ricardo Ferreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678), Leandro Sgarbi (OAB/SP nº 263.938), Ivan Luiz Rodrigues (OAB/SP nº 433.387) e Gerson Vinicius Pereira (OAB/SP nº 310.691).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em estabelecimentos de ensino e de saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-003827.989.22-9

Prefeitura Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2022.

Prefeito: Maurício Baroni Bernardinetti e Rui Thoni.

Períodos: (01/01/22 a 17/07/22; 18/08/22 a 31/12/22) e (18/07/22 a 17/08/22).

Advogados: Jesuíno José Mattiuzzo (OAB/SP nº 56.804), José Elias Aun Filho (OAB/SP nº 139.906) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em diversos prédios públicos municipais, tais como unidades de ensino e de saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-003984.989.22-8

Prefeitura Municipal: Populina.

Exercício: 2022.

Prefeito: Adauto Severo Pinto.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Populina, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Câmara Municipal, em face do recebimento de subsídios dos agentes políticos a maior, para as devidas medidas visando ao ressarcimento de pagamentos indevidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB nas unidades de saúde e de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-004085.989.22-6

Prefeitura Municipal: Águas de Lindóia.

Exercício: 2022.

Prefeito: Gilberto Abdou Helou.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-009991.989.24-5 (ref. TC-002707.989.22-4)

Recorrente: Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN – Álvaro de Carvalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN – Álvaro de Carvalho, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: João Geraldo de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

92 TC-011111.989.24-0 (ref. TC-013927.989.23-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Carina Missaglia (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Clara Regina Arioli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiocchi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida, com sua respectiva determinação.

93 TC-011113.989.24-8 (ref. TC-013941.989.23-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Carina Missaglia (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ligia Peretto Peres, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida, com sua respectiva determinação.

94 TC-011115.989.24-6 (ref. TC-013962.989.23-2)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Carina Missaglia (Presidente do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Suênia Maria Pereira de Almeida, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida, com sua respectiva determinação.

95 TC-011236.989.24-0 (ref. TC-013961.989.23-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Carina Missaglia (Presidente) e Paulo Eduardo Ardito Osiro (Diretor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Sebastião Bueno, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida, com sua respectiva determinação.

96 TC-011241.989.24-3 (ref. TC-013950.989.23-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Carina Missaglia (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marli Costa Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida, com sua respectiva determinação.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Renata Constante Cestari

Carim José Féres

SDG-1/ESBP